



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCURUTU

Estado do Rio Grande do Norte

Gabinete do Prefeito

ATO DE PROMULGAÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUCURUTU/RN, no uso das suas atribuições legais e considerando que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou por unanimidade de votos, o Projeto de Lei do Executivo nº 1.018/2024, conforme noticiado pela resolução nº 0016/2024/CMJ, editada em 14 de maio de 2024; considerando, ainda, a regularidade da matéria e o interesse coletivo, por meio deste instrumento, SANCIONA e PROMULGA a Lei Municipal n.º 1.123, de 16 de maio de 2024, que “Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência do Município de JUCURUTU, e dá providências.”

Gabinete do Prefeito de Jucurutu/RN, 16 de maio de 2024.


IOGO NIELSON DE QUEIROZ E SILVA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCURUTU

Estado do Rio Grande do Norte

Gabinete do Prefeito

LEI MUNICIPAL Nº 1.123, DE 16 DE MAIO DE 2024.

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência do Município de JUCURUTU, e dá providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUCURUTU, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência CMDPD, órgão colegiado paritário de natureza permanente, com funções consultiva, normativa, de aconselhamento e assessoramento ao Governo Municipal, e de formulação e controle das políticas municipais voltadas à inclusão e defesa de Direitos das Pessoas com Deficiência.

Artigo 2º - Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência:

I – Acompanhar e Fiscalizar as políticas municipais voltadas à inclusão da pessoa com deficiência, bem como direitos, deveres e garantias relacionados às pessoas com deficiência previstos no ordenamento jurídico brasileiro vigente, informando e apresentando medidas a serem adotadas para a efetiva proteção, inclusive podendo representar aos órgãos de fiscalização competentes; A prestação de contas das atividades do Conselho, inclusive da aplicação dos recursos financeiros que lhe forem destinados, até 31/03 do ano subsequente, deve ser apresentada juntamente com a prestação de contas anual. Os representantes das entidades ou pessoas com deficiência ligadas ou não a entidades prestadoras de serviços são indicados por critérios próprios, mas sempre considerando a credibilidade e seriedade da entidade. O titular das unidades administrativas deve indicar seus representantes, dando preferência àqueles profissionais que desenvolvam ou se interessem por trabalhos relacionados aos assuntos das pessoas com deficiência.

II - Propor estudos e pesquisas para o aprimoramento das políticas públicas de inclusão e de garantia de direitos da pessoa com deficiência;

III - Atuar como instância consultiva na formulação, implementação, monitoramento e avaliação das políticas públicas do município voltadas à inclusão e defesa de direitos da pessoa com deficiência em acordo com a Lei 13.146/2015 denominada



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCURUTU

Estado do Rio Grande do Norte

Gabinete do Prefeito

LBI – Lei Brasileira da Inclusão e na forma prevista na Lei federal nº 13.019/2014 e conforme critérios estabelecidos em regimento interno pelo Conselho;

IV – Emitir pareceres, devidamente fundamentados, sobre assuntos ou questões de sua competência, que lhe sejam enviados pelos demais órgãos da Administração Municipal, ou de outras esferas da Federação, e por entidades privadas de direito interno ou internacional;

V - Receber denúncias e reclamações formuladas por qualquer pessoa ou entidade, quando ocorrer ameaça ou violação de direitos da pessoa com deficiência, garantidos e previstos na legislação brasileira ou nos instrumentos normativos internacionais de proteção à pessoa com deficiência, encaminhando aos órgãos competentes para adoção de providências de sua alçada nas esferas cível, criminal ou administrativa e subsidiar o Ministério Público e a Defensoria Pública sobre fatos e circunstâncias que possam constituir objeto de demanda judicial e/ ou procedimento administrativo;

VI – Acompanhar e orientar, Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público para tornar efetivos os princípios, as diretrizes e os direitos estabelecidos na legislação brasileira, em assuntos inerentes a pessoa com deficiência, mantendo registros das mesmas;

VII - Sugerir modificações nas estruturas públicas do Município destinadas à inclusão e defesa dos direitos da pessoa com deficiência;

VIII– Acompanhar a elaboração e a execução da proposta orçamentária Plano Plurianual (PPA), Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Lei Orçamentária Anual (LOA) – do Município, indicando as modificações necessárias à consecução da política formulada visando a inclusão e defesa dos direitos da pessoa com deficiência, na perspectiva do orçamento participativo (OP), realizando ciclos de discussão com antecedência de 60 dias dos prazos para elaboração das respectivas propostas;

IX – **Elaborar a cada biênio seu Plano de Ação**, que será acompanhado e avaliado semestralmente e o respectivo plano orçamentário, aprovando-os pelo voto de, no mínimo, dois terços de seus membros, submetendo-os à aprovação da Secretaria Municipal a que esteja vinculado;

X - Elaborar o seu regimento interno, aprovando-o pelo voto de, no mínimo, dois terços de seus membros, nele definindo a periodicidade das reuniões presenciais ou virtuais, definição e modo de constituição de comissões temáticas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCURUTU

Estado do Rio Grande do Norte

Gabinete do Prefeito

XI – Fomentar e implementar a criação de fóruns e ou câmaras temáticas, comitês, grupos de trabalho (GT's) e demais formas de organização da sociedade civil, reconhecendo a legitimidade dessas instâncias por meio de credenciamento, conforme relevância das articulações locais e nos termos previstos nos incisos IX e X anteriores; e

XIV - Acompanhar, conjuntamente com os demais Conselhos Municipais, os projetos, programas, campanhas educativas de sensibilização e conscientização e ações de prevenção às deficiências, e serviços que envolvam diretamente às pessoas com deficiência.

Artigo 3º - O Conselho Municipal dos Direito da Pessoa com Deficiência é composto por (08) membros e seus respectivos suplentes: (04) representantes do Governo Municipal e (04) da Sociedade Civil:

I– Os (04) representantes titulares e respectivos suplentes da sociedade civil, sendo pessoas com deficiência.

II – (04) representantes do Governo Municipal e respectivos suplentes, preferencialmente pessoas com deficiência ou ligadas direta ou indiretamente à causa das pessoas com deficiência integrantes dos seguintes órgãos:

- a) Secretaria Municipal de Assistência Social;
- b) Secretaria Municipal da Saúde;
- c) Secretaria Municipal da Educação;
- d) Secretaria Municipal de Esporte, Laser e Turismo.

§ 1º - Os membros titulares e suplentes a que se refere o inciso I deste artigo serão escolhidas por meio de disponibilidade entre as pessoas deficientes.

§ 2º - É vedado o exercício de mandato a pessoas que não estejam em procedimento eleitoral regular.

§ 3º - Em caso de não serem preenchidos os mandatos de titular e suplente ou de ficarem vacantes, será realizada indicação entre as pessoas deficientes para suplementar específico para esse preenchimento.

§ 4º - Os membros representantes do Governo Municipal serão indicados por Titulares **das respectivas** pastas e ou servidor da pasta relacionadas no inciso II deste artigo dentre servidores de comprovada atuação e/ou conhecimento nos assuntos da pessoa com deficiência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCURUTU

Estado do Rio Grande do Norte

Gabinete do Prefeito

§ 5º - Os membros eleitos e os representantes de Governo Municipal serão designados por Ato do Prefeito Municipal do Município, para um mandato de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução.

§ 6º - As funções de Conselheiro são consideradas como de serviço público relevantes e não serão remuneradas.

Artigo 4º - A Secretaria Municipal de Assistência Social, dará suporte administrativo e financeiro ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, que contará também com a colaboração técnica dos demais órgãos municipais nele representados.

Artigo 5º - O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência terá a seguinte estrutura:

I – Da estrutura

- a) Colegiado;
- b) Mesa Diretora;
- c) Comissões Temáticas e/ou Grupos de Trabalho;
- d) Secretaria de apoio técnico-administrativo.

II – Das instâncias de participação:

- a). Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, em caráter bianual;
- b) Fóruns Regionais, Câmaras Temáticas, Comitês, Grupos de Trabalho (GT's) e demais formas de organização da sociedade civil, nos termos no inciso XI do Art. 2º.

Artigo 6º - **A Mesa Diretora** será composta por:

I – Presidente;

II – Vice-Presidente;

III – Primeiro Secretário;

IV – Segundo Secretário;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCURUTU

Estado do Rio Grande do Norte

Gabinete do Prefeito

§ 1º - A Mesa Diretora será eleita na primeira reunião extraordinária, convocada para esta finalidade, no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a nomeação a que se refere o § 5º do artigo 3º.

§ 2º - A eleição da Mesa Diretora, em sessão presidida pelo representante da Secretaria Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência/e ou Assistência Social, ou outra que a substitua, dar-se-á mediante escolha dentre seus membros, por voto de maioria simples, para ocuparem os cargos pelo período de 2 (dois) anos.

§ 3º - Os eleitos tomarão posse imediatamente após a proclamação do resultado, na mesma sessão, que lhes será dada pelo Colegiado.

DO FUNDO MUNICIPAL

Artigo 7º - Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, instrumento de captação e aplicação de recursos para financiamento das ações voltadas para as pessoas com deficiência.

Artigo 8º - Constituem receitas do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência:

I - Recursos provenientes da transferência dos Fundos Nacional e Estadual das pessoas deficientes;

IX - Constituir o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência que será **gerido pela secretaria a que o conselho está vinculado.**

X - O Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência, fixará critérios e prioridades para utilização dos recursos proveniente do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, quando oportunamente criado nos termos **desta lei**;

Art. 9º - Fica criado o Fundo Municipal de Assistência Social, instrumento de captação e aplicação de recursos para financiamento das ações na área de assistência social.

Art. 10º - Constituem receitas do Fundo Municipal de Assistência Social:

I - Recursos provenientes da transferência dos Fundos Nacional e Estadual de Assistência Social;

II - Dotações orçamentárias do Município e recursos adicionais estabelecidos por Lei no transcorrer de cada exercício,



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCURUTU

Estado do Rio Grande do Norte

Gabinete do Prefeito

III - Doações, auxílios, contribuições, subvenções e transferências de entidades nacionais e internacionais, organizações governamentais;

IV - Receitas de aplicações financeiras de recursos do Fundo, realizadas na forma da Lei;

V - As parcelas do produto de arrecadação das outras receitas próprias oriundas de financiamento das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras que o Fundo Municipal tenha direito a receber por força de Lei de convênios;

VI - Produto de convênios firmados com outras entidades financiadoras;

VII - Doações em espécie feitas diretamente ao Fundo;

VIII - Outras receitas que venham a ser legalmente instituídas.

§ 1º - A dotação orçamentária prevista para a Secretaria Municipal de Assistência Social.

§ 2º - Os recursos que compõem o Fundo serão depositados em conta especial no Banco do Brasil S/A, sob a denominação de Fundo Municipal de Assistência Social.

Art. 11º - O Fundo Municipal de Assistência Social será gerido pela Secretaria Municipal do Trabalho e Ação Social, sob orientação e controle do Conselho Municipal de Assistência Social.

Parágrafo Único - O orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social integrará o orçamento da Secretaria Municipal do Trabalho e Ação Social.

Art. 12º - Os recursos do Fundo Municipal de Assistência Social serão aplicados em:

I - Financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços de assistência social desenvolvidas pela Secretaria Municipal do Trabalho e Ação Social ou por órgãos conveniados;

II - Pagamento pela prestação de serviços a entidades conveniadas de direito público ou privado para execução de programas e projetos específicos do setor de assistência social.

III - Aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas;

IV - Construção, reforma, ampliação ou locação de imóveis para prestação de serviços de assistência social;

V - Desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de assistência social;

VI - Desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área de assistência social;

VII - Pagamento dos benefícios eventuais, conforme o disposto no inciso 1 do art. 15 da Lei Orgânica da Assistência Social.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCURUTU

Estado do Rio Grande do Norte

Gabinete do Prefeito

Art. 13º - As contas e os relatórios de gestão do Fundo Municipal de Assistência Social serão submetidas à apreciação do Conselho Municipal de Assistência Social, mensalmente de forma sintética e anualmente de forma analítica.

Art. 14º - Para atender as despesas decorrentes da execução desta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar recursos à conta do orçamento do exercício corrente.

Art. 15º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Jucurutu/RN, 16 de maio de 2024.

IOGO NIELSON DE QUEIROZ E SILVA

Prefeito Municipal

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCURUTU

SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE CIVIL
LEI MUNICIPAL Nº 1.123, DE 15 DE MAIO DE 2024.

LEI MUNICIPAL Nº 1.123, DE 15 DE MAIO DE 2024.

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência do Município de JUCURUTU, e dá providências.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE JUCURUTU, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência CMDPD, órgão colegiado paritário de natureza permanente, com funções consultiva, normativa, de aconselhamento e assessoramento ao Governo Municipal, e de formulação e controle das políticas municipais voltadas à inclusão e defesa de Direitos das Pessoas com Deficiência.

Artigo 2º - Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência:

I – Acompanhar e Fiscalizar as políticas municipais voltadas à inclusão da pessoa com deficiência, bem como direitos, deveres e garantias relacionados às pessoas com deficiência previstos no ordenamento jurídico brasileiro vigente, informando e apresentando medidas a serem adotadas para a efetiva proteção, inclusive podendo representar aos órgãos de fiscalização competentes; A prestação de contas das atividades do Conselho, inclusive da aplicação dos recursos financeiros que lhe forem destinados, até 31/03 do ano subsequente, deve ser apresentada juntamente com a prestação de contas anual. Os representantes das entidades ou pessoas com deficiência ligadas ou não a entidades prestadoras de serviços são indicados por critérios próprios, mas sempre considerando a credibilidade e seriedade da entidade. O titular das unidades administrativas deve indicar seus representantes, dando preferência àqueles profissionais que desenvolvam ou se interessem por trabalhos relacionados aos assuntos das pessoas com deficiência.

II - Propor estudos e pesquisas para o aprimoramento das políticas públicas de inclusão e de garantia de direitos da pessoa com deficiência;

III - Atuar como instância consultiva na formulação, implementação, monitoramento e avaliação das políticas públicas do município voltadas à inclusão e defesa de direitos da pessoa com deficiência em acordo com a Lei 13.146/2015 denominada LBI – Lei Brasileira da Inclusão e na forma prevista na Lei federal nº 13.019/2014 e conforme critérios estabelecidos em regimento interno pelo Conselho;

IV – Emitir pareceres, devidamente fundamentados, sobre assuntos ou questões de sua competência, que lhe sejam enviados pelos demais órgãos da Administração Municipal, ou de outras esferas da Federação, e por entidades privadas de direito interno ou internacional;

V - Receber denúncias e reclamações formuladas por qualquer pessoa ou entidade, quando ocorrer ameaça ou violação de direitos da pessoa com deficiência, garantidos e previstos na legislação brasileira ou nos instrumentos normativos internacionais de proteção à pessoa com deficiência, encaminhando aos órgãos competentes para adoção de providências de sua alçada nas esferas cível, criminal ou administrativa e subsidiar o Ministério Público e a Defensoria

Pública sobre fatos e circunstâncias que possam constituir objeto de demanda judicial e/ ou procedimento administrativo;

VI – Acompanhar e orientar, Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público para tornar efetivos os princípios, as diretrizes e os direitos estabelecidos na legislação brasileira, em assuntos inerentes a pessoa com deficiência, mantendo registros das mesmas;

VII - Sugerir modificações nas estruturas públicas do Município destinadas à inclusão e defesa dos direitos da pessoa com deficiência;

VIII– Acompanhar a elaboração e a execução da proposta orçamentária Plano Plurianual (PPA), Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Lei Orçamentária Anual (LOA) – do Município, indicando as modificações necessárias à consecução da política formulada visando a inclusão e defesa dos direitos da pessoa com deficiência, na perspectiva do orçamento participativo (OP), realizando ciclos de discussão com antecedência de 60 dias dos prazos para elaboração das respectivas propostas;

IX – Elaborar a cada biênio seu Plano de Ação, que será acompanhado e avaliado semestralmente e o respectivo plano orçamentário, aprovando-os pelo voto de, no mínimo, dois terços de seus membros, submetendo-os à aprovação da Secretaria Municipal a que esteja vinculado;

X - Elaborar o seu regimento interno, aprovando-o pelo voto de, no mínimo, dois terços de seus membros, nele definindo a periodicidade das reuniões presenciais ou virtuais, definição e modo de constituição de comissões temáticas;

XI – Fomentar e implementar a criação de fóruns e ou câmaras temáticas, comitês, grupos de trabalho (GT's) e demais formas de organização da sociedade civil, reconhecendo a legitimidade dessas instâncias por meio de credenciamento, conforme relevância das articulações locais e nos termos previstos nos incisos IX e X anteriores; e

XIV - Acompanhar, conjuntamente com os demais Conselhos Municipais, os projetos, programas, campanhas educativas de sensibilização e conscientização e ações de prevenção às deficiências, e serviços que envolvam diretamente às pessoas com deficiência.

Artigo 3º - O Conselho Municipal dos Direito da Pessoa com Deficiência é composto por (08) membros e seus respectivos suplentes: (04) representantes do Governo Municipal e (04) da Sociedade Civil:

I– Os (04) representantes titulares e respectivos suplentes da sociedade civil, sendo pessoas com deficiência.

II – (04) representantes do Governo Municipal e respectivos suplentes, preferencialmente pessoas com deficiência ou ligadas direta ou indiretamente à causa das pessoas com deficiência integrantes dos seguintes órgãos:

- a) Secretaria Municipal de Assistência Social;
- b) Secretaria Municipal da Saúde;
- c) Secretaria Municipal da Educação;
- d) Secretaria Municipal de Esporte, Laser e Turismo.

§ 1º - Os membros titulares e suplentes a que se refere o inciso I deste artigo serão escolhidas por meio de disponibilidade entre as pessoas deficientes.

§ 2º - É vedado o exercício de mandato a pessoas que não estejam em procedimento eleitoral regular.

§ 3º - Em caso de não serem preenchidos os mandatos de titular e suplente ou de ficarem vacantes, será realizada indicação

entre as pessoas deficientes para suplementar específico para esse preenchimento.

§ 4º - Os membros representantes do Governo Municipal serão indicados por Titulares **das respectivas** pastas e ou servidor da pasta relacionadas no inciso II deste artigo dentre servidores de comprovada atuação e/ou conhecimento nos assuntos da pessoa com deficiência.

§ 5º - Os membros eleitos e os representantes de Governo Municipal serão designados por Ato do Prefeito Municipal do Município, para um mandato de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução.

§ 6º - As funções de Conselheiro são consideradas como de serviço público relevantes e não serão remuneradas.

Artigo 4º - A Secretaria Municipal de Assistência Social, dará suporte administrativo e financeiro ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, que contará também com a colaboração técnica dos demais órgãos municipais nele representados.

Artigo 5º - O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência terá a seguinte estrutura:

I – Da estrutura

- a) Colegiado;
- b) Mesa Diretora;
- c) Comissões Temáticas e/ou Grupos de Trabalho;
- d) Secretaria de apoio técnico-administrativo.

II – Das instâncias de participação:

- a). Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, em caráter bienal;
- b) Fóruns Regionais, Câmaras Temáticas, Comitês, Grupos de Trabalho (GT's) e demais formas de organização da sociedade civil, nos termos no inciso XI do Art. 2º.

Artigo 6º -A Mesa Diretora será composta por:

- I – Presidente;
- II – Vice-Presidente;
- III – Primeiro Secretário;
- IV – Segundo Secretário;

§ 1º - A Mesa Diretora será eleita na primeira reunião extraordinária, convocada para esta finalidade, no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a nomeação a que se refere o § 5º do artigo 3º.

§ 2º - A eleição da Mesa Diretora, em sessão presidida pelo representante da Secretaria Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência/e ou Assistência Social, ou outra que a substitua, dar-se-á mediante escolha dentre seus membros, por voto de maioria simples, para ocuparem os cargos pelo período de 2 (dois) anos.

§ 3º – Os eleitos tomarão posse imediatamente após a proclamação do resultado, na mesma sessão, que lhes será dada pelo Colegiado.

DO FUNDO MUNICIPAL

Artigo 7º - Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, instrumento de captação e aplicação de recursos para financiamento das ações voltadas para as pessoas com deficiência.

Artigo 8º - Constituem receitas do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência:

I – Recursos provenientes da transferência dos Fundos Nacional e Estadual das pessoas deficientes;

IX – Constituir o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência que será **gerido pela secretaria a que o conselho está vinculado.**

X - O Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência, fixará critérios e prioridades para utilização dos recursos proveniente do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, quando oportunamente criado nos termos **desta lei**;

Art. 9º - Fica criado o Fundo Municipal de Assistência Social, instrumento de captação e aplicação de recursos para financiamento das ações na área de assistência social.

Art. 10º - Constituem receitas do Fundo Municipal de Assistência Social:

I - Recursos provenientes da transferência dos Fundos Nacional e Estadual de Assistência Social;

II - Dotações orçamentárias do Município e recursos adicionais estabelecidos por

Lei no transcorrer de cada exercício,

III - Doações, auxílios, contribuições, subvenções e transferências de entidades nacionais e internacionais, organizações governamentais;

IV - Receitas de aplicações financeiras de recursos do Fundo, realizadas na forma da Lei;

V - As parcelas do produto de arrecadação das outras receitas próprias oriundas de financiamento das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras que o Fundo Municipal tenha direito a receber por força de Lei de convênios;

VI - Produto de convênios firmados com outras entidades financiadoras;

VII - Doações em espécie feitas diretamente ao Fundo;

VIII - Outras receitas que venham a ser legalmente instituídas.

§ 1º - A dotação orçamentária prevista para a Secretaria Municipal de Assistência Social.

§ 2º - Os recursos que compõem o Fundo serão depositados em conta especial no Banco do Brasil S/A, sob a denominação de Fundo Municipal de Assistência Social.

Art. 11º - O Fundo Municipal de Assistência Social será gerido pela Secretaria Municipal do Trabalho e Ação Social, sob orientação e controle do Conselho Municipal de Assistência Social.

Parágrafo Único - O orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social integrará o orçamento da Secretaria Municipal do Trabalho e Ação Social.

Art. 12º - Os recursos do Fundo Municipal de Assistência Social serão aplicados em:

I - Financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços de assistência social desenvolvidas pela Secretaria Municipal do Trabalho e Ação Social ou por órgãos conveniados;

II - Pagamento pela prestação de serviços a entidades conveniadas de direito público ou privado para execução de programas e projetos específicos do setor de assistência social.

III - Aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas;

IV - Construção, reforma, ampliação ou locação de imóveis para prestação de serviços de assistência social;

V - Desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de assistência social;

VI - Desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área de assistência social;

VII - Pagamento dos benefícios eventuais, conforme o disposto no inciso I do art. 15 da Lei Orgânica da Assistência Social.

Art. 13º - As contas e os relatórios de gestão do Fundo Municipal de Assistência Social serão submetidas à apreciação do Conselho Municipal de Assistência Social, mensalmente de forma sintética e anualmente de forma analítica.

Art. 14º - Para atender as despesas decorrentes da execução desta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar recursos

à conta do orçamento do exercício corrente.
Art. 15º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação,
revogadas as disposições em contrário.

Jucurutu/RN, 15 de maio de 2024.

IOGO NIELSON DE QUEIROZ E SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Renilson Henrique de Brito
Código Identificador:EAA90B42

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado
do Rio Grande do Norte no dia 17/05/2024. Edição 3286
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>